



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA CRIMINAL E
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

Março de 2015



Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas a condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 09/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.355, págs. 29/30, de 09.03.2015, na qual destacou-se o período de **30 e 31.03.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Vara Criminal e no Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução n° 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZA DE DIREITO TITULAR ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 30 de março de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. PROCESSOS VINCULADOS A MAGISTRADO DIVERSO DA JUÍZA TITULAR

Foram identificados processos vinculados a magistrado diverso do titular da unidade judicial.

Magistrado do processo: Hugo Barbosa Torquato Ferreira (10)
0001088-44.2015.8.01.0002
0001090-14.2015.8.01.0002
0001092-81.2015.8.01.0002
0000804-36.2015.8.01.0002
0001069-38.2015.8.01.0002
0005784-60.2014.8.01.0002
0001061-61.2015.8.01.0002
0000103-75.2015.8.01.0002
0002474-46.2014.8.01.0002
0000485-68.2015.8.01.0002

Recomendação:

Ressalvada às exceções (impedimentos, suspeições e afastamentos temporários), todos os processos devem ser vinculados ao magistrado titular ou responsável pela unidade judiciária.

2. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.1. Criminal Única - Processos

a) Aguardando Avaliação

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000144-42.2015.8.01.0002	Petição	24/03/2015	Ofício Expedido
0500009-12.2011.8.01.0002	Processo Administrativo	02/03/2015	Documento

b) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000211-75.2013.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	12/03/2015	Documento
0001045-88.2007.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/03/2015	Documento
0001657-16.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/03/2015	Mudança de Classe Processual
0002835-68.2011.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/02/2015	Documento
0003877-84.2013.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	10/02/2015	Certidão expedida
0004322-73.2011.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	17/03/2015	Documento
0008928-47.2011.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2015	Documento
0008962-85.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/02/2015	Documento
0000219-18.2014.8.01.0002	Carta Precatória Criminal	30/01/2015	Certidão expedida
0001090-19.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2015	Documento
0001649-39.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/03/2015	Mudança de Classe Processual
0001915-26.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/01/2015	Certidão expedida
0001973-29.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/02/2015	Documento
0003781-69.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/02/2015	Documento
0004841-77.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/02/2015	Certidão expedida
0009257-59.2011.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	30/01/2015	Documento
0501204-37.2008.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	18/03/2015	Certidão expedida

c) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000068-52.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/01/2015	Certidão expedida
0000071-07.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/01/2015	Certidão expedida
0000204-44.2013.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário	28/01/2015	Certidão expedida
0000645-30.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	28/01/2015	Certidão expedida
0000879-46.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/03/2015	Mudança de Classe Processual
0001168-76.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0001632-66.2014.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	29/12/2014	Documento
0001648-20.2014.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	27/01/2015	Documento
0001798-45.2007.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0001826-03.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0002168-77.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário	09/01/2015	Certidão expedida
0002194-12.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/03/2015	Recebimento
0002604-36.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/01/2015	Certidão expedida
0003025-60.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0003849-82.2014.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	27/02/2015	Certidão expedida
0004090-90.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/03/2015	Recebimento
0004315-13.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0005697-07.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário	05/01/2015	Recebimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0005965-61.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0006001-40.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/01/2015	Certidão expedida
0006097-89.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/01/2015	Mero expediente
0006162-50.2013.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	27/02/2015	Certidão expedida
0006518-79.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/01/2015	Certidão expedida
0007278-91.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/01/2015	Certidão expedida
0007299-04.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/01/2015	Certidão expedida
0007347-89.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0007651-88.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Mudança de Classe Processual
0007709-91.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	19/03/2015	Certidão expedida
0002035-35.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/01/2015	Documento
0002870-23.2014.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	11/02/2015	Certidão expedida
0004932-36.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Mudança de Classe Processual
0006409-65.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/01/2015	Certidão expedida
0007666-28.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0008438-59.2010.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/01/2015	Documento

d) Aguardando Designação de Audiência - Itinerante

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0003751-97.2014.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	30/01/2015	Certidão expedida
0003763-14.2014.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	03/03/2015	Documento
0006643-13.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2015	Mudança de Classe Processual
0008289-29.2011.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/03/2015	Documento

e) Aguardando Designação de Júri

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0004488-03.2014.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	17/12/2014	Certidão expedida

f) Aguardando Expedição de Mandado Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0501204-37.2008.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	18/03/2015	Certidão expedida
0000126-89.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/01/2015	Documento
0000139-25.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	19/03/2015	Audiência Designada
0000585-91.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0000876-91.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/03/2015	Mudança de Classe Processual
0001318-57.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0001328-67.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0001362-76.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0001427-37.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0001485-74.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0001489-48.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0001652-91.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0001952-53.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0002155-15.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0002252-49.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0002256-52.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2015	Certidão expedida
0002526-76.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	19/03/2015	Audiência Designada
0002786-56.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0002815-09.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	19/03/2015	Audiência Designada
0002959-80.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	19/03/2015	Audiência Designada
0003005-69.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/02/2015	Documento
0003318-30.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0003650-94.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/03/2015	Audiência Designada
0003783-39.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0004175-76.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0004349-85.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/03/2015	Mudança de Classe Processual
0004877-22.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	25/03/2015	Mandado expedido
0006075-94.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/01/2015	Certidão expedida
0006490-77.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0006526-22.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/01/2015	Certidão expedida
0006582-26.2011.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	27/02/2015	Certidão expedida
0006790-73.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2015	Documento
0006855-34.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0007273-69.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0007390-60.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0007613-13.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Audiência Designada
0008087-18.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Mudança de Classe Processual
0009088-38.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	19/03/2015	Audiência Designada
0010571-40.2011.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri	30/01/2015	Certidão expedida

g) Aguardando Providências do Cartório

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0004812-27.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário	24/03/2015	Certidão expedida
0007558-96.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2015	Documento

h) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000002-68.1997.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/02/2015	Documento
0003466-80.2009.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/02/2015	Documento
0007625-95.2011.8.01.0002	Inquérito Policial	11/02/2015	Documento
0003129-52.2013.8.01.0002	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	03/02/2015	Documento
0006790-73.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2015	Documento

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, havendo movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

3. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 30 de março de 2015, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, mostra a presença de 57 (cinquenta e sete) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 24 (vinte e quatro) processos

Mais de 100 dias: 19 (dezenove) processos

Mais de 365 dias: 14 (catorze) processos

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução n° 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. RECOMENDAÇÃO N° 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação n° 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3° dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

11. RESOLUÇÃO N° 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução n° 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC n° 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZA DE DIREITO ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO

Analisando o Relatório Gerencial do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 30 de março de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Aguardando Designação de Audiência de Suspensão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0003856-74.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	18/12/2014	Mero expediente
0006673-14.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	18/12/2014	Mero expediente
0006781-43.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	19/12/2014	Mero expediente
0007276-87.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	18/12/2014	Mero expediente
0007284-64.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	18/12/2014	Mero expediente

b) Aguardando Designação de Audiência Instrução/Julgamento

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001565-04.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	18/12/2014	Mero expediente
0006252-24.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	19/12/2014	Mero expediente
0007280-27.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	13/12/2014	Mero expediente
0007431-90.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	18/12/2014	Mero expediente
0007650-06.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	18/12/2014	Mero expediente
0007675-19.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	09/02/2015	Documento
0007983-55.2014.8.01.0002	Carta Precatória Criminal	18/12/2014	Mero expediente
0000605-82.2013.8.01.0002	Termo Circunstanciado	24/11/2014	Certidão expedida
0000661-81.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	14/11/2014	Mero expediente
0001571-11.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	14/11/2014	Mero expediente
0001677-07.2013.8.01.0002	Termo Circunstanciado	02/12/2014	Documento
0001682-29.2013.8.01.0002	Termo Circunstanciado	24/11/2014	Certidão expedida
0001912-71.2013.8.01.0002	Termo Circunstanciado	25/11/2014	Documento
0002608-10.2013.8.01.0002	Termo Circunstanciado	28/11/2014	Certidão expedida
0002844-59.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumarissimo	14/11/2014	Mero expediente
0002938-70.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	14/11/2014	Mero expediente
0003354-72.2013.8.01.0002	Termo Circunstanciado	21/11/2014	Certidão expedida
0004094-93.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	14/11/2014	Mero expediente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0004342-59.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	14/11/2014	Mero expediente
0004364-54.2013.8.01.0002	Termo Circunstanciado		
0004653-50.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	14/11/2014	Mero expediente
0004654-35.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	14/11/2014	Mero expediente
0004882-10.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	28/11/2014	Certidão expedida
0004983-47.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	14/11/2014	Mero expediente
0004985-17.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	14/11/2014	Mero expediente
0005063-11.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	28/11/2014	Certidão expedida
0005066-63.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	14/11/2014	Mero expediente
0005750-85.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	17/12/2014	Documento
0005753-40.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	17/12/2014	Documento
0005755-10.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	17/12/2014	Documento
0005768-09.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	13/11/2014	Mero expediente
0005840-30.2013.8.01.0002	Termo Circunstanciado	03/12/2014	Mero expediente
0005840-93.2014.8.01.0002	Carta Precatória Criminal	16/12/2014	Documento
0006157-91.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	14/11/2014	Mero expediente
0006746-20.2013.8.01.0002	Termo Circunstanciado	17/12/2014	Documento
0007208-40.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	13/12/2014	Mero expediente
0007290-71.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	03/12/2014	Mero expediente
0007612-91.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	13/12/2014	Mero expediente
0007698-62.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	13/12/2014	Mero expediente
0007702-02.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	13/12/2014	Mero expediente

c) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001468-04.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumarissimo	28/01/2015	Documento
0005587-42.2013.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime	16/01/2015	Documento
0800054-35.2014.8.01.0002	Crimes Ambientais	19/12/2014	Documento
0001555-28.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumarissimo	10/02/2015	Documento
0002418-81.2012.8.01.0002	Execução da Pena	12/05/2014	Documento
0002801-30.2010.8.01.0002	Termo Circunstanciado	16/07/2014	Certidão expedida
0006980-70.2011.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumarissimo	28/03/2014	Processo Suspenso

d) Aguardando Expedição de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000977-94.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	26/02/2015	Audiência Designada
0002228-50.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	06/03/2015	Documento
0002945-62.2014.8.01.0002	Inquérito Policial	27/02/2015	Audiência Designada
0003126-63.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumarissimo	27/02/2015	Audiência Designada
0003969-28.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	27/02/2015	Audiência Designada
0004074-05.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	26/02/2015	Audiência Designada
0004409-24.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	26/02/2015	Audiência Designada
0004656-05.2014.8.01.0002	Termo Circunstanciado	26/02/2015	Audiência Designada

e) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000756-82.2012.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário	13/12/2014	Mero expediente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, havendo movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 30 de março de 2015, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, mostra a presença de 62 (sessenta e dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 16 (dezesesseis) processos

Mais de 100 dias: 45 (quarenta e cinco) processos

Mais de 180 dias: 01 (um) processo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

7. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correicional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rosenilde Ferreira de Souza Mesquita	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Flávia Roberta Nocchi dos Santos		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria Rosilda de Moura Melo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Nirléia de Lima Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Ismael Marçal da Costa Filho	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Edimara de Oliveira da Costa	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Marilene de Oliveira Cadaxo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Diógenes Ramos Maciel	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Fladson da Silva Pequeno		Estagiário	
Priscila Araújo Moreira	Analista Judiciário/Técnico Judiciário	Efetivo	
Thácita Melo Gomes Souza	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

A composição do quadro de servidores lotados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Neure da Silva Soares	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audilene Pereira da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Hamon Cleuton Vitor Sobrinho	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ismael de Oliveira Lima		Colaborador/Conciliador	
Gracenir Freitas de Paiva		Estagiário	

Neure da Silva Soares - Para atuar como Supervisora Administrativa da Subsecretaria de Juizado Especial Criminal - 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, com efeito retroativo a 7/7/2014 (Portaria nº 937/2014).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CRIMINAIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 12(doze) Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e quatro analistas judiciários - área judiciária) 4(quatro) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	12	07 (05 servidores lotados na 1ª Vara Criminal e 02 servidores lotados no Juizado Especial Criminal)
Estagiários	04	02 (01 estagiário lotado na 1ª Vara Criminal e 01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		estagiário lotado no Juizado Especial Criminal)
Conciliadores	02	01

O número de servidores lotados não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 05 servidores efetivos, 02 estagiários e 01 conciliador.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos, conclusos há mais de 100 (cem) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência da magistrada quanto ao gerenciamento do gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 20 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça